



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 380\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:547 — Determina que os navios patrulhas *S. Miguel, Faial, Terceira* e *Santa Maria* passem a ter a designação de draga-minas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:548 — Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na colónia de Angola e abre créditos na colónia de Moçambique e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas e ao pagamento de outros encargos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:547

Considerando que os navios *S. Miguel, Faial, Terceira* e *Santa Maria*, classificados pela Portaria n.º 11:532, de 19 de Outubro de 1946, como navios patrulhas, não possuem características que justifiquem, presentemente, tal classificação;

Considerando que a utilização que esses navios poderão ter no futuro será, principalmente, a rocega de minas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os referidos navios passem a ter a designação de draga-minas.

Ministério da Marinha, 24 de Maio de 1951. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:548

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de Angola:

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com ang. 10.000,00 a verba do capítulo 10.º, artigo 1083.º, n.º 5), alínea a) «Encargos ge-

rais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 261.º, n.º 2) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	3.000,00
--	----------

CAPÍTULO 5.º

Artigo 675.º, n.º 1) «Corpo da Guarda Fiscal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	7.000,00
	<u>10.000,00</u>

b) Reforçar com 100.000,00 a verba do capítulo 10.º, artigo 1084.º, n.º 12), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa.

CAPÍTULO 4.º

Artigo 58.º, n.º 1) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	32.000,00
Artigo 261.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal em exercício»:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	45.000,00
N.º 2) «Pessoal contratado»	23.000,00
	<u>100.000,00</u>

2) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 576.287\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1252.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre o imposto indígena cobrado na área dos concelhos e circunscrições», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

b) Abrir um crédito especial de 80.436\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1256.º, n.º 35), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento às províncias e ao distrito de Lourenço Marques do adicional sobre as multas nos termos do n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina — Província de Manica e Sofala», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

c) Abrir um crédito especial de 1.033.993\$50, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 1), alínea b) «Administração civil — Direcção dos serviços — Diversos encargos — Encargos administrativos — Para remuneração às autoridades gentílicas — Por serviços prestados na cobrança do imposto indígena», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

d) Abrir um crédito especial de 2.283.692\$01, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 42.º, n.º 2) «Administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos diversos»	62.552\$00
Artigo 240.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas — Ao pessoal em serviço nas estações de saúde, nos termos dos artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 2:628, de 24 de Dezembro de 1935»	13.700\$31
Artigo 397.º, n.º 2) «Segurança pública — Corpo de Polícia Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Para pagamento ao pessoal dos serviços de segurança pública de 80 por cento da receita por serviços remunerados, prestados durante as suas horas de folga, nos termos da Portaria n.º 6:389, de 23 de Março de 1946»	92.156\$00
Artigo 415.º, n.º 1) «Segurança pública — Diversos encargos — Encargos administrativos — Importâncias provenientes de participação em receitas e multas, que reverterem a favor dos cofres privativos do comando e diferentes comissários de polícia»	49.817\$00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 646.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Multas e outras participações dos interventores em processos do contencioso aduaneiro»	129.712\$70
--	-------------

CAPÍTULO 7.º

Artigo 845.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de indústria e geologia — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação sobre receitas, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 3:183, de 3 de Novembro de 1937»	14.307\$00
---	------------

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1252.º, n.º 1), alínea c) «Encargos gerais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Receitas dos caminhos de ferro, cobradas pelas alfândegas»	51.496\$40
---	------------

Artigo 1256.º, n.º 6 «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento à comissão central de assistência pública»:

Alínea a) «Selo de assistência pública — Estampilhas»	46.169\$00
Alínea b) «Selo de assistência pública — 5 por cento sobre o custo de bilhetes de admissão a diversões públicas»	309.334\$20
Alínea c) «Bilhetes de residência de imigrantes estrangeiros — 20 por cento da taxa»	23.343\$20
Alínea d) «Bilhetes de residência de imigrantes estrangeiros — 30 por cento de emolumentos»	6.919\$50
Alínea e) «Imposto de rendimento — Adicional de 5 por cento sobre o imposto»	1:410.953\$10
Alínea f) «Diversos — Multas»	73.231\$60
	2.283.692\$01

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com rup. 951-00-00 a verba do capítulo 8.º, artigo 294.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 292.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

b) Abrir um crédito especial de rup. 2:430-00-00, destinado ao pagamento das gratificações ao pessoal da Escola Militar de Condução e Mecânica Auto durante o ano de 1951, nos termos da Portaria n.º 4:809, de 16 de Dezembro de 1948, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 292.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 2), alínea a) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Vencimentos»	200-00-00
N.º 4) «Readmissão das praças europeias»	200-00-00
Artigo 293.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 2) «Gratificações especiais e do classe»	100-00-00
N.º 3) «Gratificação de efectividade e de serviço a sargentos, chefes e subchefes reformados naturais da colónia prestando serviço militar»	200-00-00
N.º 5) «Gratificação de readmissão a praças»	1:730-00-00
	2:430-00-00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 24 de Maio de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.